SUDIC Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Simões Filho, 06 de Setembro de 2017.

Ofício Nº 172 /2017 – DP

Exmº. Sr.
Dr. MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ref.: Processo nº TCE/011412/2015; Resolução *nº 001856/2016, atinente à Decisão Monocrática nº 000016/2016.*

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, em atenção à Resolução nº 001856/2016, atinente à Decisão Monocrática nº 000016/2016, encaminhar para vosso conhecimento o **RELATÓRIO TÉCNICO** elaborado pela Comissão Técnica de Engenharia da Sudic designada pela Portaria nº 58/2017-DP, publicada no DOE de 17 de março de 2017, (anexo), acompanhado de toda a documentação e fotografias, bem como o parecer do Diretor da DDE – Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, acerca da conclusão dos trabalhos da referida comissão.

O objetivo do trabalho da Comissão Técnica, formada por servidores do seu quadro, foi de prospectar os contratos firmados por esta Autarquia (Contratos Nº 27/2013; Nº 08/2014; Nº12/2014; Nº 18/2014) considerando-se os achados deste Tribunal. Tal providência administrativa foi tomada no sentido de preservar os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência visando alcançar a boa Administração Pública.

Cuida ainda informar que ficaram sobrestados os pagamentos a respeito dos Contratos sob os nº 13/2014 e 27/2013 por esta Autarquia, conforme orientação. Assim solicitamos conhecer e analisar o presente RELATÓRIO TÉCNICO, com vistas a alcançar uma nova decisão desse e. TCE.

Isto posto, encerro o presente, solicitando uma nova audiência com o Conselheiro e a equipe que entender necessário para uma apresentação dos fundamentos/elementos trazidos pelo supracitado relatório. Colocamos-nos à disposição ao tempo em que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JAIRO PINTO VAZ
Diretor Presidente

PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
06/09/17
Lavinia O Pinheiro
INOVA-GEPRO

Rod. BR-324, Km 607,6 – Simões Filho – Bahia – CEP: 43.780-000 – Brasil
Tel: 2102-2400 - E-mail: sudic@bahia.ba.gov.br – CNPJ: 40.556.276/0001-75

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Ref.1907653-2

DIÁRIO OFICIAL
Repúblicas Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2017 - ANO CI - Nº 22.138

DECISÃO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL - FAZCULTURA - POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - EM 09/03/2017
RESOLUÇÃO: 04/2017
PROCESSO: 002723/2016
PROPONENTE: JOSÉ CARLOS MONTEIRO COSTA SEGUNDO
PROJETO: "BIERGARTEN COSTA DO CACAU"
DECISÃO: NÃO APROVADA

DECISÃO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL - FAZCULTURA - POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - EM 09/03/2017
RESOLUÇÃO: 004 /2017
PROCESSO: 002732/2016
PROPONENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL EGBERTO TAVARES COSTA
PROJETO: "FESTIVAL METROPOLITANO DE MÚSICA GOSPEL - Feira de Santana"
VALOR: R$159.600,00 (cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais) que corresponde a 80% do valor do projeto.
DECISÃO: APROVADO

DECISÃO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL - FAZCULTURA - POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - EM 09/03/2017
RESOLUÇÃO: 004 /2017
PROCESSO: 002733/2016
PROPONENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL EGBERTO TAVARES COSTA
PROJETO: "FESTIVAL METROPOLITANO DE MÚSICA VOZES DA TERRA - Feira de Santana | Edição 2016"
VALOR: R$157.200,00 (cento e cinqüenta e sete mil e duzentos reais) que corresponde a 80% do valor do projeto.
DECISÃO: APROVADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL
CNPJ/MF nº 14.842.447/0001-12
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIA: 20/02/2017 HORA: 17:00
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
QUORUM: Número legal
PRESIDENTE DA MESA: Jaques Wagner
SECRETÁRIO: José Ursizino de Moura Bonfim

DELIBERAÇÃO:

I) Pauta de deliberação: a) Aprovação da Ata anterior; b) Destituição e eleição do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo. O Presidente do Conselho, Sr. Jaques Wagner iniciou a exposição do item da pauta: destituição do Diretor Presidente, Sr. MARCO AURELIO FELIX COHIM SILVA e do Diretor Administrativo, Sr. ATAIDE LIMA DE OLIVEIRA e a eleição e posse dos novos Diretores Presidente Sr. LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA e Administrativo, Sr. JOSÉ URSIZINO DE MOURA BONFIM. Decidiram os senhores conselheiros, por unanimidade, destituir o Sr. MARCO AURELIO FELIX COHIM SILVA do cargo de Diretor Presidente e o Sr. ATAIDE LIMA DE OLIVEIRA do cargo de Diretor Administrativo da empresa, e eleger como novos Diretores da Ebal, o Sr. LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA, casado, advogado, portador de RG nº 07953070-20 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.360.535-04, residente e domiciliado nesta Capital, que tomará posse no dia 22/02/2017, como Diretor Presidente e o Sr. JOSÉ URSIZINO DE MOURA BONFIM, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 8566, inscrito no CPF sob o nº 233.681.795-00, residente e domiciliado nesta Capital, como Diretor Administrativo que tomará posse no dia 06/03/2017, ambos com prazo de gestão até 22/01/2019. O Presidente do Conselho, Sr. Jaques Wagner retomou a palavra para agradecer e registrar o esforço, a transparência, o excelente trabalho e dedicação de Marco Aurelio Felix Cohim Silva e de Ataide Lima de Oliveira, na condução da empresa, durante a gestão das suas diretorias, no que foi acompanhado por todos os Conselheiros. c) Cenário Ebal.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Ata lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, tudo em conformidade com a Lei. Jaques Wagner - Presidente do Conselho, Marco Aurelio Felix Cohim Silva - Vice-Presidente do Conselho, Jose Alves Peixoto Júnior - Conselheiro Titular, Mauricio Teles Barbosa - Conselheiro Titular, Karelly Andrade Teixeira Moreno - Conselheira Suplente, Mary Claudia Cruz e Souza - Conselheira Suplente e José Ursizino de Moura Bonfim - Secretário da Reunião.

ARQUIVAMENTO: Ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97044986 em 14/03/2017.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIA Nº 58/2017 - DP

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o quanto consta do Processo nº. 1105170000412.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, na conformidade do quanto assentado no processo acima epigrafado, Comissão composta dos servidores Ângelo Lima Vila, cadastro nº. 70.100.707-8, Jaime Melo Filho, cadastro nº 70.100.504-2, e Everaldo Domingues Assis da Costa, cadastro nº 70.100.326-0, para, sob a presidência do primeiro, prospectar os Contratos nºs 13/2014, 08/2014, 18/2014 e 27/2013, firmados por esta Autarquia, considerando-se os achados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme se segue:
I - Possível oneração excessiva de encargos sociais sobre a mão de obra mensalista nos Contratos nº 13/2014 e 18/2014; e
II - Possível existência de sobrepreço nos serviços complementares incluídos por intermédio do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2013.
Art. 2º. Incumbirá à referida Comissão, ao término dos trabalhos, apresentar a esta Presidência relatório circunstanciado que trate de demonstrar os fundamentos atinentes às conclusões a respeito do escopo que se constituiu determinante à sua criação.
Art. 3º. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Publique-se e cumpra-se.

Simões Filho, 16 de março de 2017.

JAIRO PINTO VAZ
Diretor Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 023/2017. Convenentes: CAR/SDR/Prefeitura Municipal de Serrolândia. Objeto: Cooperação Técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a COVENENTE visando à limpeza e a requalificação de aguadas, com o objetivo de armazenar águas pluviais para produção e dessendentação de animais, em diversas comunidades, do município de Serrolândia. Programa de Implementação de Infra Estrutura Hídrica na Zona Rural. Fonte: 128 - FUNCEP. Valor: R$ 50.000,00. Prazo: 360 dias. Assinatura: 16/03/2017.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 021/14. FIRMADO EM: 28/04/14. PROCESSO: Administrativo nº 1403170000634. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2017.

RESUMO DO 6º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 023/14. FIRMADO EM: 28/04/14. PROCESSO: CI Nº 758/16 - COPEQ/SUPEQ. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ITAPÉ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016.

Serviços Gráficos:
71 3116-2837/2838
egba

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

SUDIC Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 1105170000412

PARECER RESPOSTA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 58/2017

Simões Filho, 04 de Agosto de 2017

Att.: Diretor Presidente da SUDIC, Dr. Jairo Pinto Vaz

Prezado Presidente,

Recebemos no dia 03 de Agosto do ano de 2017, parecer técnico elaborado pela Comissão de Servidores do quadro permanente dessa Autarquia, constituída em 17/03/2017, com publicação no Diário Oficial do Estado do mesmo dia, tendo como finalidade a elaboração de estudos e esclarecimentos sobre os Achados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Processo TCE-0114-12/2015, no âmbito dos Contratos 027/2013, 008/2014 e 018/2014.

Antes de adentrarmos no mérito das conclusões finais do relatório técnico elaborado por Engenheiros do quadro permanente do Órgão, é importante contextualizar as respostas outrora elaboradas pela DDE e seus setores de orçamento e fornecidas ao Gabinete para que subsidiasse esse último no encaminhamento dos esclarecimentos necessários ao E. Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na data pretérita de Outubro de 2016. Primeiramente, iremos relatar os estudos feitos à época sobre o Contrato 027/2013. Naquele momento, o parecer da DDE, elaborado em ação conjunta pela Diretoria do Órgão com o setor de orçamento, concluiu que havia uma divergência na Composição do Serviço: ***"Escavação Mecânica, carga, transporte e descarga de solo mole, em caminhão basculante, com DMT de 10 Km"*** quando para o setores internos do órgão o serviço considerado fora ***"Escavação Mecânica, carga, transporte e descarga de solo mole, em caminhão basculante, com DMT de 20 Km"*** , ou seja, haveria uma divergência descritiva do serviço com relação a Distância Média de Transporte (D.M.T.) na porção do dobro de um serviço para outro. Pois nesse sentido foram refeitos os cálculos, com as composições analíticas apresentadas, alterando o coeficiente do item *"Caminhão Basculante"* uma vez que o mesmo percorreria o dobro da distância para o referido serviço. Procedemos com os cálculos dentro dessa linha de raciocínio e chegamos ao valor de R$ 45,93 (quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), com as memórias de cálculo devidamente apresentadas na época. Outro serviço que que foi objeto de apontamento do TCE foi ***"Escavação carga e transporte de areia com escavação e caminhão basculante D.M.T. 3,00 Km"*** . Na oportunidade da elaboração das respostas, como havia divergência significativa de preço entre o utilizado no orçamento e a composição do órgão utilizada em outros contratos, procedemos com a busca de outro preço de referência, e achamos serviços de mesma similaridade em referenciais da EMOP e da SIT/BA. Optamos por utilizar a referência de preço da SIT/BA, por ser além de mais vantajoso para administração pública, trata-se de um órgão também do Estado da

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Bahia. Para o serviço em questão, encontramos o valor referencial de R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos). Após esses entendimentos, fora submetido as respostas ao Gabinete, apontando uma nova divergência de R$ 2.464.015,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinze centavos) para envio e apreciação ao E. Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Conforme previamente disposto, as respostas técnicas foram submetidas ao E. Tribunal de Contas do Estado da Bahia para que a Corte de Contas procedesse com as devidas análises dos setores técnicos do órgão de Controle externo. Após os estudos das respostas da Sudic, o TCE concluiu em manter as considerações iniciais dos primeiros achados. Enquanto ocorriam as análises técnicas, tanto da SUDIC, quanto do TCE, a Empresa detentora do Contrato 027/2013, impetrou pedido de Mandado de Segurança com pedido de liminar, na 5º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, com o acolhimento do pleito do Meritíssimo Senhor Juiz da referida Vara. Cabe destacar que o Mandado de Segurança não inseria processualmente a Sudic e tão somente o Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Diante do arrolamento dos fatos, procedeu-se com envio do presente processo administrativo para o opinativo da Procuradoria Jurídica do Órgão, com a conclusão desse último da necessidade da criação de Comissão Interna, composta por servidores do quadro permanente do órgão, para prospectar os devidos estudos técnicos dos Contratos 027/2013, 013/2014 e 018/2014. A orientação da Procuradoria Jurídica fora acolhida pelo Diretor Presidente da Sudic, o que resultou na publicação da Portaria 058/2017 na data de 17 de março de 2017 no Diário Oficial do Estado.

Tal contextualização trazida a cima é de suma importância para nesse momento adentrarmos no mérito da conclusão dos estudos técnicos elaborados pela Comissão Interna, pois dois dos servidores que compunham a mesma, estavam diretamente envolvidos com a execução da obra objeto do Contrato 027/2013, sendo um deles o fiscal do Contrato e o outro o Coordenador da Fiscalização de Obras da SUDIC. Reiteramos que as primeiras respostas elaboradas para o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, foram elaboradas por equipe técnica interna, com lastro em composições referenciais tanto do órgão quanto de outras bases de dados. As novas composições elaboradas no relatório final da comissão, foram feitas por engenheiros que vivenciaram o dia a dia da obra e que testemunharam *in loco* as reais necessidades de cada serviço, com os recursos necessários para plena execução de cada um deles, independente de bases referenciais de técnicos que estavam distante do serviço. E há de trazer aqui, que todo relatório está materializado com fotografias da época do serviço, o que mostra que a Comissão cuidou de trazer a transparência que o assunto requer. Fazendo a análise das composições analíticas apresentadas, com os recursos que as compõem e comparando com o relatório fotográfico, há coerência do ponto de vista técnico dos valores finais achados pela Comissão. Dessa forma, não temos nenhuma objeção aos valores apresentados para os serviços ***"Escavação Mecânica, carga, transporte e descarga de solo mole, em caminhão basculante, com DMT de 10 Km"*** e ***"Escavação carga e transporte de areia com escavação e caminhão basculante D.M.T. 3,00 Km"*** objetos dos apontamentos do E. Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

No que tange aos Contratos 013/2014 e 018/2014, não iremos desprender energia e nem desgaste processual nas respostas dos mesmos, uma vez que o primeiro a SUDIC já procedeu com a glosa do Contrato em consonância ao relatório do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme disposto no processo administrativo de numeração *1105160017031,* e com relação ao Contrato 018/2014,

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

após inúmeras notificações pela SUDIC a Detentora do Contrato para que manifestasse defesa técnica quanto ao relatório do TCE, o órgão até o presente momento não fora atendido o que no entendimento dessa Diretoria cabe a Glosa apontada pela Corte de Contas do Estado do saldo do Contrato 018/2014.

Após todas as considerações aqui expostas, encaminhamos o presente processo para o Gabinete para que em deliberação superior, possa tomar as devidas decisões que compete.

João Álvaro

Diretoria de Desenvolvimento Empresarial – DDE/SUDIC

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.